



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90171/2024

PROCESSO Nº 48.127/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO E BALANÇA DIGITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página **www.bauru.sp.gov.br** → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 217/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.127/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90171/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 14 DE JUNHO DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 14 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): FREDERICO FREIRE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EDUCAÇÃO

- 126 – 4.4.90.52.00-12.365.0109.2012- CRECHE
- 155 – 4.4.90.52.00-12.365.0109.2013- PRÉ ESCOLA
- 186– 4.4.90.52.00-12.361.0109.2014- FUNDAMENTAL

O **Prof. Dr. Nilson Ghirardello**, Secretário Municipal da Educação, usando sua competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM– EXCLUSIVO ME/EPP-MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**– Processo nº. 48.127/2024, **AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E BALANÇA DIGITAL** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: O presente Estudo Técnico visa a aquisição de Termômetro digital infravermelho com mira a laser e Balança Digital, para atender a demanda das cozinhas das unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Bauru, a fim de garantir o controle de temperatura e conferência do peso dos produtos perecíveis no momento do recebimento, controle das quantidades de alimentos a serem preparadas, pesagem da quantidade de amostras coletadas das preparações, monitoramento da temperatura dos equipamentos, controle da manutenção da temperatura dos alimentos que serão servidos, em atendimento a Portaria CVS 5/2013, ao Manual de Boas Práticas de Departamento de Alimentação Escolar de Bauru e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A última aquisição do objeto pela Secretaria da Educação de Bauru ocorreu em 2021 e devido ao desgaste natural, causado pelo uso diário do equipamento, se faz necessária sua reposição, a fim de não prejudicar o atendimento aos alunos, através da oferta da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- **E-mail:** compras.edu@bauru.sp.gov.br
- **Site:** <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta do contrato |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Frederico Freire Oliveira
- **Pregoeiro-substituto:** Evelyn Prado Rineri
- **Equipe de Apoio:** Carlos Augusto Brosco Lopes, Cassia Cristina Nunes Pereira e Simone Astorga Gonçalves.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E BALANÇA DIGITAL DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.



5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

¹ **SÚMULA 51 TCE/SP:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;

10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

10.1.3. Fabricante, se houver;

10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;



- c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.



11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

12.3.2.2. empresas brasileiras;

12.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



12.5. Nos itens identificados como COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP, se observará o seguinte:

12.5.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

12.5.3. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

12.5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.5.5. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a enviar na fase de habilitação a DECLARAÇÃO cujo modelo consta no **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6.4 e 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.17. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) A proposta deverá conter os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela Administração. Caso haja mais de um item dentro do lote, deverá ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



c.1) Ainda que o julgamento seja por menor preço do lote, os preços unitários de cada um dos itens terão como critério de aceitabilidade os valores unitários referenciais da Administração, sob pena de desclassificação.

c.2) A não aceitação da readequação dos valores unitários exigida implicará na desclassificação da licitante.

d) Nesta fase serão analisadas pela comissão os preços unitários e totais contidos em cada item, de acordo com os preços médios de mercado.

d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, conforme ANEXO I do edital;

i) Condições de pagamento, conforme item 17.1 do edital;

13.18. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;

e) Não estejam assinadas pelo representante legal da empresa;

f) Contiver vícios insanáveis;

g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



13.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.23. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.24. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.25. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. !

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI)**.

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) DECLARAÇÕES GERAIS **(ANEXO VII)**

e) No mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica** operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de no mínimo 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP

f) Ficha Técnica, Manual, Catálogo ou Folder emitido pela empresa produtora, em língua portuguesa, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação

g) Apresentar comprovação de registro no INMETRO dos itens: Termômetro Digital e Balança Digital.

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**.

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

- 16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 16.2. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação a cota de ampla concorrência.
- 16.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota e ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço praticado na cota de ampla concorrência.
- 16.4. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação, devendo a licitante vencedora proceder à adequação da sua proposta no sistema e na proposta escrita a ser encaminhada.
- 16.5. Os preços registrados na cota reservada e cota principal, ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**
- 17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras.gov.br.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.
- 18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 18.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 48.127/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) Gestor Titular: Franly Regina Craveiro; matrícula 26.028.

b) Gestor Suplente: Margarete de Oliveira Silva; matrícula 32.004.

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

21.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

21.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 28 de maio de 2024.

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – TERMÔMETRO DIGITAL EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	118	un	TERMÔMETRO DIGITAL: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER, COM FUNÇÃO DE °C, COM FAIXA DE MEDIÇÃO SENDO: TEMPERATURA NEGATIVA MINIMA DE -30°C E A TEMPERATURA POSITIVA MINIMA DE 260°C ACOMPANHADO DE BATERIA A EMBALAGEM PRIMARIA QUE DEVE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO.

LOTE 02 – BALANÇA DIGITAL –EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	61	un	BALANÇA DIGITAL: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE BANCADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG, PRECISÃO DE NO MÁXIMO 10 GRAMAS. ACABAMENTO DE PLÁSTICO ABS INJETADO, COM PRATO DE AÇO INOXIDÁVEL, BIVOLT, ACOMPANHADA DE FONTE DE ENERGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.

1. Definição do objeto

- 1.2. Aquisição de 61 unidades de Balanças Digital e 118 Termômetros Digital Infravermelho com Mira a Laser
- 1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº14.133, de 2021.
- 1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

- 3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

- 4.1.2 - A empresa vencedora deverá apresentar:

Ficha Técnica ou Folder emitida pela empresa produtora para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar.

4.2 - Avaliação Técnica:

- 4.2.1 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Documentação: Será avaliado se os documentos apresentados estão de acordo com o disposto neste edital e se fornecem todas as informações necessárias para avaliação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



4.2.2 - O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

4.3 - Prazo de garantia:

4.3.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei.

4.3.2 - A licitante vencedora deverá fornecer **garantia pelo prazo mínimo de 12(doze) meses** contra eventuais defeitos de fabricação do produto, a contar da data de entrega, observando-se, a seguinte condição mínima:

4.3.2.1 - Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte do objeto correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1 - Fornecimento:

5.1.1 - O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme solicitação realizada pela Secretaria da Educação, por escrito (via e-mail), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.1.2 - A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 30 dias úteis.

5.1.3 - A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela contratada, que assumirá todos os riscos da operação.

5.1.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigando-se a trocá-los no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.2 - Entrega:

5.2.1 - A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria da Educação, sito a Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (dias úteis),

a) **A previsão é de que ocorra uma única entrega.**

5.2.2 - Os produtos que apresentarem não conformidades ou sofrerem avarias, deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.2.3 - Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução em Língua Portuguesa.

5.2.4 - A quantidade solicitada do produto via pedido deverá ser entregue em sua totalidade.

5.2.5 - O município recusará o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a especificação do produto, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.

5.2.6 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens /execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a).Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028.
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a) Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 48.127/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Formas de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral. A previsão é de que ocorra uma única entrega.

Exigências de habilitação

8.3 - A empresa vencedora deverá apresentar:

Ficha Técnica, Manual, Catálogo ou Folder emitido pela empresa produtora, em língua portuguesa, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 71.821,69 – Valor para verificar a viabilidade da contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 71.821,69, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL

Item Produto Valor Total

1 Termômetro Digital Infravermelho R\$ 30.600,94

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL

Item Produto Valor Total

1 Balança Digital R\$ 41.220,75

Para estimativa do valor da contratação foram utilizados os valores da última ATA de Registro de Preço da Secretaria da Educação, os preços serão atualizados posteriormente pela Divisão de Compras.

O valor estimado da contratação será fornecido pela divisão de compras após pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 90171/2024**, propomos:

LOTE 01 – TERMÔMETRO DIGITAL EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	118	un	TERMÔMETRO DIGITAL: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER, COM FUNÇÃO DE °C, COM FAIXA DE MEDIÇÃO SENDO: TEMPERATURA NEGATIVA MINIMA DE -30°C E A TEMPERATURA POSITIVA MINIMA DE 260°C ACOMPANHADO DE BATERIA A EMBALAGEM PRIMARIA QUE DEVE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



LOTE 02 – BALANÇA DIGITAL –EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	61	un	BALANÇA DIGITAL: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE BANCADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG, PRECISÃO DE NO MÁXIMO 10 GRAMAS. ACABAMENTO DE PLÁSTICO ABS INJETADO, COM PRATO DE AÇO INOXIDÁVEL, BIVOLT, ACOMPANHADA DE FONTE DE ENERGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.			

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data:/...../2.024



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
EDITAL Nº 217/2024
PROCESSO Nº 48.127/2024

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E
BALANÇA DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representada por **Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada **"CONTRATADA"**, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 217/2024 do Pregão Eletrônico nº 90171/2024, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 48.127/2024**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E BALANÇA DIGITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 217/2024 - Processo Administrativo nº 48.127/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

Cláusula Segunda – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 2.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90171/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 48.127/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

EDUCAÇÃO

•FICHA: 115, 144, 176 / EL. 3.3.90.30 / SUB-EL. 07 / CC 115 / V 05.200.0003

LOTE 01 – TERMÔMETRO DIGITAL EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	118	un	TERMÔMETRO DIGITAL: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER, COM FUNÇÃO DE °C, COM FAIXA DE MEDIÇÃO SENDO: TEMPERATURA NEGATIVA MINIMA DE -30°C E A TEMPERATURA POSITIVA MINIMA DE 260°C ACOMPANHADO DE BATERIA A EMBALAGEM PRIMARIA QUE DEVE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



LOTE 02 – BALANÇA DIGITAL –EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	61	un	BALANÇA DIGITAL: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE BANCADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG, PRECISÃO DE NO MÁXIMO 10 GRAMAS. ACABAMENTO DE PLÁSTICO ABS INJETADO, COM PRATO DE AÇO INOXIDAVEL, BIVOLT, ACOMPANHADA DE FONTE DE ENERGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.			

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 48.127/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) **Gestor Titular:** Franly Regina Craveiro; matrícula 26.028.

b) **Gestor Suplente:** Margarete de Oliveira Silva; matrícula 32.004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação

P/ CONTRATADA
NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



TESTEMUNHAS:

ASS: ASS:
NOME: NOME:
RG: RG:



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E BALANÇA DIGITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 90171/2024 – da Secretaria Municipal da Educação, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90171/2024

PROCESSO Nº 48.127/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO E BALANÇA DIGITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores**.
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal